



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4352—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM .....	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	37
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>38</b>
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	38
PRESIDÊNCIA .....	38
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	39
DIRETORIA GERAL.....	41
CENTRAL DE COMPRAS.....	45
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	46
DIRETORIA FINANCEIRA .....	47
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	49
ESMAT .....	51

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007643-55.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004546-02.2017.827.2710

APELANTE: VALDIMIRO SANTANA DE SOUSA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA 11823

APELADO: BANCO VOTORATIM S/A

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. 1. A concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, depende de comprovação da incapacidade econômica do Apelante, não sendo a mera declaração do autor prova apta a demonstrar a insuficiência de recursos a justificar a concessão do benefício. 2. Havendo nos autos demonstração idônea de que o pagamento das custas processuais causará prejuízo ao sustento do Apelante ou de sua família, é necessária a reforma da sentença que indefere o pedido de assistência judiciária. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 12 de Setembro de 2018 Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de AÇÃO RESCISÓRIA Nº **0009840-51.2016.827.0000**, figurando como Requerente DERISANIO DE SOUSA NASCIMENTO, e Requerida MANUELA SOUSA DE JESUS representada por MARCILENE DE JESUS SOUSA, que por este meio **MANDA CITAR** a Requerida, **MANUELA SOUSA DE JESUS**, por meio de sua representante **MARCILENE DE JESUS SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, apresentar resposta a presente ação, nos termos do art. 970 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da Requerida acima descrita, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de setembro de 2018. Eu, Leticia Gonçalves França, Técnico Judiciário, digitei a presente. E eu, Carlos Galvão Castro Neto, Secretário da 2ª Câmara Cível, extraí e conferi, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citação**

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o requerido **SELMA SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **Guarda** nº 0000704-04.2018.827.2702, Chave 421084830218, que lhe move **Janiel Pereira de Aguiar**. CITANDO-O de todo o termos da ação supra mencionada, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à pretensão do(a) requerente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial(Art. 297 e 319 do CPC). E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, aos 18 de setembro de 2018. Sr. Fabiano Gonçalves Marques, juiz de Direito.

# **ARAGUACEMA**

## **1ª escrivania cível**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

##### **3ª Publicação**

##### **PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000882-49.2015.827.2704, requerida por requerida por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA SILVA em face a RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando o requerente José Ribamar Pereira Silva, como curador, nos termos da sentença prolatada em audiência, cujo teor e o seguinte(evento 74): SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA SILVA, com o propósito de interditar RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA. Aduz que é irmão do requerido e que ele apresenta quadro de doença mental. A inicial veio instruída de documentos evento 01. Com vista dos autos o Ministério Público manifestou pelo deferimento da liminar (evento 6). Por meio da decisão lançada no evento 9, foi antecipada concedida a curatela provisória e nomeado o autor como curador provisório do requerido, e lavrado o termo de compromisso (evento 14). Em audiência, foi colhido o interrogatório do requerido, e determinada que a Defensoria nomeasse um Defensor Público para apresentar a defesa do requerido, bem como foi apresentado dos quesitos (evento 35). No evento 37, o curador especial apresentou defesa da requerida por negativa geral. Posteriormente foi juntado aos autos o laudo pericial (evento 57), intimado as partes acerca do laudo, lavraram o seu ciente (eventos 63, 68 e 69). Com vista dos autos a Doutra presentante do Ministério Público manifestou pela procedência do pedido evento 72. É o relatório. DECIDO. O requerente está legitimado a requerer a interdição da requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é irmão do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo pericial lançado no evento 57, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo do interditando e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, a enfermidade do interditando justifica a necessidade da interdição, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Cível, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, o Requerente JOSÉ RIBAMAR PEREIRA SILVA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é irmão do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL RELATIVA, de RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA. Por consequência, nomeio como curador do interditando o requerente, Sr. JOSÉ RIBAMAR PEREIRA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. CONDENO o requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escrivania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 19 de setembro de 2018. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 24 de maio de 2018. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei.

## **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citação**

#### **Editais de citação com prazo de 10(quinze) dias.**

**Autos: 0000826-16.2015.827.2704 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusado: FÁBIO MARTINS MORAES

FINALIDADE CITAR o acusado FÁBIO MARTINS MORAES, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 14/12/1993, natural de Araguacema/TO, filho de Maria Aparecida de Moraes Torres, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 55, da LD). Caso o acusado não

apresente defesa no prazo acima citado, desde já, fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Araguacema, 17 de setembro de 2018. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito.

**Edital de citação com prazo de 10 (dez) dias.**

**Autos: 0000594-04.2015.827.2704 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusado: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

FINALIDADE CITAR o acusado MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/TO 3940, portador do RG 403769 – 2ª via – SSP/TO e do CPF 949.109.441-68, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 55, da LD). Caso o acusado não apresente defesa no prazo acima citado, desde já, fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Araguacema, 18 de setembro de 2018. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito.

**ARAGUAINA**  
**1ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**Autos n. 0008013-35.2016.827.2706**

Classe Cumprimento de sentença

Autor BANCO DO BRASIL S/A

Requerido ESPÓLIO DE ALFRIDES BAUER - REVEL

Decisão - Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial - evento 64: "Estou diante de feito em fase de cumprimento de sentença que reconheceu a obrigação de pagar quantia certa, tendo como credor o Banco do Brasil, e como devedor o espólio de Alfrides Bauer. No evento 51, foi proferido despacho determinando a intimação do devedor, para que efetuasse o pagamento da dívida. Antes da intimação para pagamento do débito, o credor atravessou petição nos autos requerendo a suspensão do feito, haja vista que promoveu a habilitação do crédito nos autos do inventário do espólio, de nº 0011483-45.2014.827.2706. Todavia, o fato é que este juízo verificou dos autos da aludida habilitação, autuada sob o nº 0020635-15.2017.827.2706, que o juízo do inventário a julgou improcedente, mediante sentença proferida em 27/08/2018, a qual ainda não transitou em julgado. Diante disso, considerando que não faz sentido algum manter as duas vias processuais autônomas - o cumprimento de sentença e a habilitação do crédito nos autos de inventário - para buscar a satisfação do mesmo crédito, determino a suspensão dos presentes autos, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de habilitação de nº 0020635-15.2017.827.2706, o que faço com fulcro na norma do art. 313, inciso V, alínea "a", do CPC/15, aplicado por analogia. Sendo mantida a sentença ou na hipótese de reforma em sede recursal, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**2ª vara criminal execuções penais**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** : O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 5003908-03.2011.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 784.078 SSP/TO, CPF: 017.950.691-98, filho de PAULO HENRIQUE DA SILVA E ROSILENE ALVES DOS SANTOS, natural de ARAGUAÍNA/TO, nascido aos 27/02/1986, sendo o presente para CITÁ-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do ARTIGO 180, CAPUT, E 155, CAPUT, C/C O §3º E COM O ARTIGO 71, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** : O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 5013758-47.2012.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e ANITA BARROS CUNHA DOMINGUES PAES, brasileira, casada, doméstica, de cor parda, filha de CARMOSINA GOMES DE

SOUSA E ANASTÁCIO SOUSA MACEDO, natural de BACABAL/MA, nascido aos 14/05/1967, sendo o presente para CITÁ-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 14 de setembro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** : O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5001084-76.2008.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e ANTONIO MARTINS DA SILVA, brasileiro,casado,motorista, filho de José Martins da Silva e Maria Cecília da Conceição, natural de Terra Rica/PR, nascido aos 21/03/1959, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI 9.503/97, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 14 de setembro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** . O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5014321-41.2012.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e RAFAEL HENRIQUE DE SOUSA, vulgo MINEIRO, brasileiro, solteiro, auxiliar em hotel, nascido na data de 05/06/75, natural de Urbelândia-MG, filho de Antonio Henrique de Sousa e de Maria Augusto de Sousa,, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 217-A DO CP, SOB AS DIRETRIZES DA LEI 8.072/90 ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 18 de setembro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

### **3ª vara cível** **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 5003052-68.2013.827.2706, proposta por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO em desfavor de MÁRCIO JUNIOR TELES DE OLIVEIRA MENEZES e outro, sendo o presente Edital para CITAR MÁRCIO JUNIOR TELES DE OLIVEIRA MENEZES, brasileiro, inscrito no CPF n. 855.568.663-68, e sua interveniente garantidora, KELLY KICYLLA CARVALHO MENEZES, brasileira, inscrita no CPF n. 914.639.471-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor R\$ 33.872,82 (trinta e três mil e oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)sob pena de penhora ou no prazo de 15 (quinze) dias oferecer embargos, ficando ciente que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCP). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

editais, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro ano de dois mil e dezoito. Eu \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO sob número 5001045-74.2011.827.2706, que BANCO BRADESCO S.A., move em desfavor de ARLENE DA SILVA TEIXEIRA e outros, sendo o presente para citar os executados: CAMEL ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 10.330.335/0001-21, na pessoa do seu representante legal e sua avalista ARLENE DA SILVA TEIXEIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF n. 639.304.123-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$ 38.579,42, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora.2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias.3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Citem-se por edital os executados Camel e Arlene. Prazo 30 dias. Intime-se o autor para apresentar planilha de débito atualizada. Prazo 15 dias" ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCP). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2018. Eu KEILA PEREIRA LOPES, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

### **Central de execuções fiscais** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JANE PEREIRA COELHO E SILVA- CPF/CNPJ n°: 053.009.161-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5001912 33.2012.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.736,84 (um mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA n° C-019599/019600/2008, datada de 18/10/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2018 (18/09/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): IVANILSON CHAVEIRO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ n°: 729.264.571-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000270 64.2008.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 31.740,83 (trinta e um mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA n° C-103/2007, datada de 05/06/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia.

Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2018 (18/09/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ZIFIRINO RABELO DE MOURA- CPF/CNPJ nº: 017.152.401-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5001201 28.2012.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.366,55 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco reais), representada pela CDA nº C-013263/049658/2008, datada de 18/10/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2018 (18/09/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

### **Às partes e aos advogados**

**Autos: 0006625-29.2018.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: PAULA SOUZA CABRAL – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**Executado(s): ANA VALERIA FERRO - CPF: 898.024.111-91, SEBASTIÃO FERRO DE MORAES - CPF: 014.510.811-20, ELIANE MARIA DA SILVA - CPF: 213.668.701-82, CAIO ALVES DE MELO - CPF: 802.230.791-20, PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA. EPP - CNPJ: 04.677.096/0003-40, MARIA ORDALIA FERRO BARBOSA - CPF: 418.210.411-00 e CLEOMAR MARTINS FERRO - CPF: 161.319.911-20.**

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, chamo o feito à ordem para revogar a decisão do evento 19, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Condeno o Estado do Tocantins ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, §§ 1º, 2º e 3º do CPC/2015. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Estadual ao pagamento das despesas processuais finais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de agosto de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

## **ARAGUATINS**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 0002232-97.2014.827.2707

Denunciado: RONALDO ALVES DOS SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RONALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, oleiro, convivente em união estável, natural de Teresina/PI, nascido aos 07/07/1987, filho de Dora Viana dos Santos e Francisco Alves dos Santos, residente na Alameda 03, s/nº, próximo ao Arapucas Bar, Vila Cidinha, Araguatins/TO. É os presentes para INTIMÁ-LOS, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **03/10/2018, às 13h30mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (13/09/2018). Eu, (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 50002668-05.2013.827.2707

Denunciado: **LUIZ BEZERRA DA COSTA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **LUIZ BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, lavrador, união estável, nascido aos 10/12/1993, natural de Araguatins-TO, filho de Josefa Mendes da Costa, residente na Rua 03, Vila Miranda, bem em frente ao Bar da Helena, no final da Rua descendo para o Taquari, última casa antes de chegar ao fio de alta tensão, nesta cidade; É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **26/09/2018, às 14h30mn**, para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade que será interrogado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (12/09/2018). Eu, (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 0002334-22.2014.827.2707

Denunciado: **CARLOS BERNARDO NETO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **CARLOS BERNARDO NETO**, brasileiro, empresário, casado, nascido aos 1º/12/1974, natural de Mandaguari/PR, filho de Deusdedit Bernado Neto e Elza Maria Passos Bernardo, residente na Rua Siqueira Campos, s/nº, ART DENT, Araguatins/TO. É os presentes para INTIMÁ-LOS, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **16/10/2018, às 14h30mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (18/09/2018). Eu, (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 0000476-19.2015.827.2707

Denunciado: **CARME LUCIA RODRIGUES DA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **CARMEM LÚCIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, natural de Araguatins/TO, nascida aos 27/12/1980, filha de Eugênia Rodrigues da Silva, residente na Rua Dom Orione, nº1753, Nova Araguatins, nesta cidade,. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **23/10/2018, às 14h30mn**, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (18/09/2018). Eu, (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 0000581-59.2016.827.2707

Denunciado: **VALDIVAN LUSTROSA DO NASCIMENTO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **VALDIVAN LUSTROSA DO NASCIMENTO, vulgo “Pedreirinho”**, brasileiro, solteiro, nascido ao 17/09/1985, natural de João Lisboa-MA, filho de Gracilene Lustrosa do Nascimento, podendo ser localizado nos seguintes endereços: Alameda 1 nº 229, Vila Miranda, Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para **INTIMÁ-LO**, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **23/10/2018, às 15h30mn**, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2018). Eu, (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal

**Vara de família e sucessões**  
**Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cumprimento de Sentença, processo eletrônico nº



0003808-57.2016.827.2707, tendo como requerente N.S.A., representada por sua genitora MARILIA SANTOS ALBUQUERQUE e requerido HECTOR SALES FREITAS, sendo o presente para INTIMAR o requerido: HECTOR SALES FREITAS, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, alusivas aos meses constantes na referida atualização, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Se não pagar, não provar que efetuou, ou em caso de não restar comprovada a impossibilidade absoluta do adimplemento por meio da justificativa (art. 528, § 2º, NCPC), além de ser protestado o pronunciamento judicial (art. 528, § 1º, do NCPC), ser-lhe-á decretada a prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 528 § 3º, NCPC), salientando ao devedor que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas (art. 528, § 7º, NCPC). Advirto - o que o cumprimento da pena de prisão civil não elide o débito, podendo, eventualmente, o Ministério Público ser cientificado dos indícios da prática do crime de abandono material (art. 532 do NCPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (18/09/2018). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo eletrônico nº 0001816-61.2016.827.2707, Chave 131831284416, tendo como requerentes K.C.P.O e R.P.O., representados por sua genitora KELEN CRISTINA PEREIRA DE FREITAS e requerido RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido: RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Aos termos da presente ação, e querendo no prazo de 15(quinze) dias contestar a presente ação(artigos 334, 335, I, e 344 c/c 341 NCPC), bem como cientificá-lo que foram arbitrados alimentos provisórios à razão de 30%(trinta por cento) do salário mínimo, vigente no País, que deverá ser pago pessoalmente a representante legal da autora, mediante depósito em conta bancária até o dia 30 de cada mês, a partir da citação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (18/09/2018). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

#### **Portaria Nº 2025/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 18 de setembro de 2018**

Dispõe que fica defeso aos servidores lotados nesta Comarca de Augustinópolis, permitir o acesso à computadores, internet, objetos e documentos, bem como a impressão de qualquer peça processual ou documento as pessoas não pertencentes ao Poder Judiciário do Tocantins.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a necessidade de padronizar o uso dos computadores e acesso ao serviço de internet do Tribunal de Justiça no âmbito da Comarca de Augustinópolis;

**Considerando** os termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que prevê a informatização do processo judicial e a Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devido a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento permanente de documentos em papel;

**Considerando** que os procedimentos informatizados têm se mostrado como mecanismos mais seguros, céleres e eficazes, além das vantagens socioambientais decorrentes da diminuição do consumo de papel, para publicação dos editais na imprensa física;

**Considerando** que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins exerce grande influência na atividade econômica, na condição de importante consumidor e usuário de recursos naturais, e ainda, que o Tribunal de Justiça tocantinense estabeleceu Plano Estratégico 2015/2020, inserindo a sustentabilidade como atributo de valor, visando o alcance de uma justiça célere, segura e eficaz;

**Considerando** que no âmbito desta Comarca de Augustinópolis existe uma sala de uso exclusivo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dispondo de todas as ferramentas necessárias para consulta e impressão de processos e documentos;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento das Serventias Judiciais desta Comarca de Augustinópolis, sem prejuízo da atribuição do Corregedor- da Justiça, em conformidade com art. 42, I, h, da Lei 10/1996.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que fica defeso aos servidores lotados nesta Comarca de Augustinópolis, permitir o acesso à computadores, internet, objetos e documentos, bem como a impressão de qualquer peça processual ou documento as pessoas

não pertencentes ao Poder Judiciário do Tocantins, em conformidade com o que estabelece o art. 134, inciso VI, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Encaminhe-se para a Corregedoria Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se e a Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**

Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

#### **Portaria Nº 2024/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 18 de setembro de 2018**

Dispõe sobre acompanhamento exclusivo dos procedimentos de Alvarás, Requisições de Pequeno Valor (RPV) junto a Justiça Estadual e ao Tribunal Regional Federal, bem como Precatórios junto a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, oriundos da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento das Serventias Judiciais desta Comarca de Augustinópolis, sem prejuízo da atribuição do Corregedor- da Justiça, em conformidade com art. 42, I, h, da Lei 10/1996;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que fique responsável por todos os procedimentos relacionados as expedições de Alvarás, Requisições de Pequeno Valor (RPV) junto a Justiça Estadual e ao Tribunal Regional Federal, bem como Precatórios junto a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, oriundos da Comarca de Augustinópolis, sem prejuízo da execução de outras funções e atividades na serventia a servidora **MARIA NEUSA DOS SANTOS SILVA**, matrícula: 144164, Técnica Judiciária, lotada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC, desta Comarca de Augustinópolis – TO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Encaminhe-se para a Corregedoria Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se e a Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**

Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

## **AURORA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ADRIANA CEZAR PEREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 18.04.1996, natural de Taguatinga – TO, filha de José Pereira e Marcilene Cezar de Menezes, residente e domiciliada município de Aurora/TO, para todos os atos da vida civil, tendo sido-lhe nomeada CURADORA, a Sr.ª EVANICE DOS SANTOS CIRQUEIRA, brasileira, união estável, do lar, residente e domiciliada no município de Aurora – TO, nos autos de CURATELA/TUTELA, processo nº. 0000912-92.2017.827.2711. Conforme a sentença, a seguir transcrita: EVANICE DOS SANTOS CIRQUEIRA ajuizou ação de interdição em desfavor de ADRIANA CEZAR PEREIRA, objetivando a interdição/curatela, em razão da mesma viver sob os seus cuidados, da qual detem a guarda por força de decisão judicial prolatada nos autos de nº0000298-58.2015.827.2711, tendo vista a destituição do poder familiar dos genitores da interditanda (autos nº 5000244-62.2011.827.2711). Assevera que a interditanda não possui bens ou dinheiro em conta, mas apenas um benefício previdenciário que, por ter atingido a maioridade civil, obriga a autora a ingressar com a ação de interdição e curatela. Com a inicial, juntou documentos. Liminar proferida nos autos (evento nº 09). Audiência de interrogatório ao evento nº 31. Contestação formulada pelo curador nomeado (evento nº 34). Parecer Ministerial opinando pela procedência do pedido no evento 37. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Como se vê do relatório, cuida-se de ação de interdição aforada por EVANICE DOS SANTOS CIRQUEIRA requerendo a curatela/interdição de ADRIANA CEZAR PEREIRA sob a alegação de que não possui aptidão para exercer os atos da vida civil, em virtude de ser dependente da requerente, bem como possui problemas de saúde, limitando assim a sua autonomia. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda, desde a menoridade, não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, atestando em audiência que a interditanda não possui capacidade para exercer os atos da vida civil. Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interditanda. A interdição deverá abranger todo e qualquer ato da vida

civil, alcançando a administração e gestão de bens, na medida em que, o laudo embora decline que a interdição é parcial, não indicou especificadamente quais os atos necessitaria de curatela (CPC/2015, § 2º do art. 753). Ademais, é interessante limitar os atos da curatela, que no caso alcançam os atos da vida civil da curatelada, a propósito do art. 755 do CPC/2015. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE RELATIVA. LIMITES DA CURATELA. PROTEÇÃO ESPECIAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PODERES DE REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE. APELO PROVIDO. 1. A interdição, indubitavelmente, constitui medida drástica, haja vista que a sentença de procedência da referida ação declara a incapacidade da pessoa, que fica impedida de gerir sua vida e/ou seus bens, o que será feito por seu curador. 2. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) modificou substancialmente o sistema das incapacidades, elegendo como absolutamente incapaz apenas os menores de 16 anos de idade. Todas as demais hipóteses foram extintas ou erigidas à hipótese de incapacidade relativa. 3. De acordo com o artigo 755 do CPC, na sentença que decretar a interdição, o juiz fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito. 4. Reconhecendo o poder de representação do curador, não se entende que o curatelado tenha sido declarado absolutamente incapaz. Trata-se de uma incapacidade relativa que merece proteção especial, visando assegurar, principalmente, a dignidade da pessoa incapaz. 5. Apelação conhecida e provida. (Acórdão n.1059701, 20160310042456APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2017, Publicado no DJE: 04/12/2017. Pág.: 261-282). Forte nessas razões, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ADRIANA CEZAR PEREIRA, declarando-o (a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil, estabelecendo limites para a atuação da curadora para os atos de gestão da vida civil, administração e gestão dos bens do (a) curatelado (a)/interditado (a). Para tanto, nomeio como curadora, EVANICE DOS SANTOS CIRQUEIRA. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC/2015, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se na forma e disposições previstas no mesmo diploma processual. Registro desnecessário. Intime-se. Oficie-se, se necessário, o INSS. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. Aurora, data certificada no sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (29/08/2018). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000590-26.2018.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **ADAILTON DE OLIVEIRA ALVES FARIA**, brasileiro, amasiado, operador de máquina, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 25/06/1989, filho de José Faria de Oliveira e Rosa de Oliveira Alves Faria, RG: 1.397.402 SSP/TO, CPF: 707.007.431-03,, atualmente em local incerto e não sabido, **como incurso no artigos 129, § 9º e 148, §1º, I, na forma do art. 69, todos do Código Penal c/c art. 5º, III, 7º, I e V, da Lei n.º 11.340/06** conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2018. Eu Patrícia dos Santos Ferreira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

Ação Penal Nº **5000045-68.2009.827.2719** , Réu: **MAHURINAWI MAHURI WEMATYNI HĀBUTYHYHYKY JAVAÉ**, O Doutor **Luciano Rostirolla**, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado: **MAHURINAWI MAHURI WEMATYNI HĀBUTYHYHYKY JAVAÉ** brasileiro, indígena, nascido em 06/03/1980, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Karnascócia Wereharãrika Javaé, residente na Avenida Fernando Henrique Cardoso, s/n ( Bar da "Maria e Márcia Hãriaru Javaé, residente na Aldeia de Canuanã, Ilha do Bananal, neste município de Formoso do Araguaia-TO, inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública,

por incurso nas sanções previstas no artigo 121, "caput do Código Penal, praticados na forma da Lei nº 11.340/2006. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 18 de setembro de 2018. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

O Doutor Luciano Rostirola, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal, nº. 0001012-57.2016.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **RUBENILSON MACIEL COSTA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 04/02/1994, RG Nº 0460596620120 SSP/MA e CPF 612.060.430-54, natural de Aliança do Tocantins/TO, filho de José Sobreira dos Santos e Maria Noemi dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 180, caput do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 18 de setembro de 2018. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

## **GUARAÍ**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Cota do Ministério Público constante no evento 46 do respectivo autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0000741-71.2018.827.2721**. Incidência Penal: Art.180, "caput" c/c art.71, ambos do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **GEOVANA ALVES**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 28/03/1999, natural de Goiânia/GO, filha de Josiânia Alves Cândida, portadora do RG nº 1027838-SSP/TO e inscrito no CPF nº 075.192.961-13, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezessete dias (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018). Elaborado por Lahys Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição, matrícula 353674, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL n. 0004591-70.2017.827.2721**; Incidência Penal: Art. 21 da Lei nº 3.688/41 c/c art.7º da Lei nº 11.340/06. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **JOÃO PAIXÃO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido 16/04/1992, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Raimundo Pereira Passos e Maria dos Santos Passos, portador do RG nº 1.116.464-SSP/TO e inscrito no CPF nº 015.811.182-60, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezessete dias (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018). Elaborado por Lahys Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição, matrícula 353674, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

## **GURUPI**

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**

#### **Às partes e aos advogados**

**CARTA PRECATÓRIA: 0009671-75.2018.827.2722**

Chave: 913628030118

Ação: EXECUÇÃO

Comarca de Origem: FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – CURITIBA - PR

Vara de Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo de Origem: 0002218-45.2018.8.16.0035

Requerente: DAVI KRUPA

Advogados: THIAGO HENRIQUE CARIAS DE SOUZA – OAB/PR 73915; LIBIAMAR DE SOUZA – OAB/PR 27.399

Requerido: DU PONT DO BRASIL S/A

Advogados: LENITA T. W. GIORDANI – OAB/RS 18.707 e OAB/PR 69.624; ISABELA BONFIM – OAB/PR 71.628; ANAEL FERRARI – OAB/RS 38.067

Finalidade: Inquirição de testemunha

DESPACHO (Evento 14): “1 – Considerando a petição encartada no evento 12, redesigno o dia 17 de outubro de 2018, às 14h20min. [...]. 4 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 17 de setembro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

#### **Portaria Nº 1994/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 13 de setembro de 2018**

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Drº ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000024260-4;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, com arrimo no art. 42 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar a servidora **NÁDIA MIRANDA DE AMORIM**, matrícula nº 183053, Técnica Judiciária de 1ª Instância, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, no período de **14-09 a 19-12-2018**.

**Art. 2º** - Revogo as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

### **ITAGUATINS**

#### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

#### **Portaria Nº 1953/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 11 de setembro de 2018**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, juiz de direito respondendo e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro “baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinado o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca” (art.42, I, “h”, da Lei Complementar Estadual 10/96);

**Considerando** a necessidade de agilidade e efetividade no andamento dos processos desta Comarca.

**Considerando** o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º LXXVIII.

**RESOLVE;**

**ART. 1º** - O cartório deverá certificar antes de cada conclusão, o cumprimento das determinações anteriores e o motivo da conclusão, visando evitar conclusões desnecessárias.

**ART. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**ART. 3º** Encaminhe-se para a Corregedoria-Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Cumpra-se.

Itaguatins/TO, 11 de Setembro de 2018

#### **Portaria Nº 1951/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 11 de setembro de 2018**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, juiz de direito respondendo e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro “baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinado o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca” (art.42, I, “h”, da Lei Complementar Estadual 10/96);

**Considerando** a necessidade de agilidade e efetividade no andamento dos processos desta Comarca.

**Considerando** o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º LXXVIII.

**RESOLVE;**

**ART. 1º** - Todo documento colocado em pré-análise que exige a assinatura do magistrado, deverá ser certificado se está de acordo com a determinação anterior, especificando o evento que fora proferida.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º Encaminhe-se para a Corregedoria-Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Cumpra-se.

## **MIRANORTE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Tutela c/c Destituição do Poder Familiar, processo nº 5000095-73.2009.827.2726, chave de acesso 713649638814, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de FÁBIO ALVES SENA, sendo o presente para CITAR o requerido, FÁBIO ALVES SENA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento 93, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2018. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº. 0002130-81.2015.827.2726 - CHAVE: 806871578615**

**Classe Judicial: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ANA CLARINDA PIRES CARVALHO

Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ COELHO OAB/TO 06

Requerido: ARI RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, e artigo 307, ambos do CPC/15, ratificando a liminar deferida, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar as empresas concessionárias locais mantenham o fornecimento de energia elétrica e água no imóvel descrito na inicial. Em virtude da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC/15. Todavia, concedo gratuidade de justiça ao requerido por não vislumbrar sinais exteriores de riqueza do requerido e, por consequência, suspenso da exigibilidade dos ônus sucumbenciais. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Data certificada pelo sistema. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0001353-91.2018.827.2726 - CHAVE: 307972188218**

**Classe Judicial: MONITÓRIA**

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Drª. ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES OAB/GO 36.817

Requerido: JOSE DE SOUSA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO da parte autora para recolher custas conforme cálculo lançado na capa do processo, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do CPC.

## **NATIVIDADE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Procedimento Comum nº 0000309-05.2016.827.2727 na qual figura como requerente Maria dos Santos Araújo Gomes em desfavor de Savana Construtora e Incorporadora Ltda e outros, e por meio deste, **CITAR a requerida Savana Construtora e Incorporadora Ltda**, em lugar incerto e não sabido, para comparecer na **audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 09 de novembro de 2018, às 13h30min, a ser realizada no Edifício do Fórum de Natividade-TO**, bem como para todos os termos da ação e, querendo, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiras, as alegações de fato formuladas pela parte autora (arts. 335, I, e 344 c/c 341, NCPC), INTIMANDO-O de todos os termos do despacho proferido no evento 9. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos

dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (17.09.2018) Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, digitei. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Edsandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam os autos Divórcio Litigioso nº 0000970-52.2014.827.2727 na qual figura como requerente **CARLEIDE COSTA LEITE E OUTROS** em desfavor de **MARCELO OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Valdemar Alves e Elizabete Oliveira, demais qualificação e domicílio ignorados, por meio desta fica o requerido **CITADO** para, tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como, para querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazenda, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC). **INTIMADO** da decisão que arbitrou alimentos provisórios e **ADVERTIDO** de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, III e IV, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (14/09/2018). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei. **Edsandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0032796-85.2017.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS VÍCTOR FRAGA SANTOS

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) VÍCTOR FRAGA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.10.1998, natural de Miracema do Tocantins/TO, portador do RG 1229410, inscrito no CPF nº 070.752.021-54, filho de Vicente Pedro dos Santos e Clara Denise Fraga Teixeira, residente e domiciliado na Av. TNS 06, s/n, Qd. T-42, Jardim Taquari, nesta capital, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0032796-85.2017.827.2729, cujo teor segue transcrito: “SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS e VÍCTOR FRAGA SANTOS, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 163, parágrafo único, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Recebida a denúncia no dia 03 de outubro de 2017, o réu LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS foi citado e ofereceu resposta à acusação. Quanto ao acusado VÍCTOR FRAGA SANTOS, citado por edital, não apresentou resposta à acusação. Ratificado o recebimento da denúncia em virtude da ausência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi designada para esta data a audiência de instrução em relação a Luciano Ferreira dos Santos. As testemunhas arroladas, apesar de devidamente requisitadas, não compareceram à audiência, manifestando as partes pela dispensa das mesmas. Prejudicado o interrogatório, foram apresentadas as alegações finais, oportunidade em que as partes requereram a absolvição do acusado LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS e a extensão dos efeitos da sentença ao acusado VÍCTOR FRAGA SANTOS. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: No que se refere à materialidade delitiva, entendo suficientemente demonstrada pelos documentos acostados aos autos de inquérito. Diante da não judicialização das provas, restou apenas a versão contida na fase de inquérito. Portanto, a prova submetida ao crivo do contraditório não se mostrou suficiente a referendar a indiciária que deu suporte à formalização da denúncia e seu recebimento. 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 386, inciso VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual ABSOLVO os acusados LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS e VÍCTOR FRAGA SANTOS, qualificados nos autos da imputação que lhes foi feita nos presentes autos. [...] Palmas, 23.08.2018. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de direito.” Palmas, 17/09/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

FINALIDADE: De ordem da Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum, registrada sob n.º **0028559-71.2018.827.2729**, interposta por DAYANNE ÁLLEX PEREIRA DE CALDAS em desfavor de VANDERLAN GONÇALVES DE CALDAS, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO e INTIMADO por este edital para comparecer

à audiência de conciliação, designada para o dia 05/11/2018 10:30:00, acompanhado(a) de advogado ou defensor público devidamente constituído, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Fórum desta Comarca de Palmas-TO, situado na Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, caso não haja acordo entre as partes, determino a coleta do material para a realização de exame de DNA junto ao Laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Vinicius Gonsales Frederice, situado na Qd. 303 Sul, Avenida LO 09, nº 26, Sala 07, antiga pista do Aeroporto em frente a Max Data - Palmas - TO, telefone (63) 3215-3371. Caso reste infrutífera a composição, o(a) requerido(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência, para apresentar da defesa, sob pena de revelia (CPC, art. 335, I). Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado(CPC, art. 334,§ 8º) e que deverão comparecer à audiência acompanhados de seu Advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, § 9º), a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 18/09/2018, Iolete BezerraSales-técnica judiciária, digitou.

## **2ª vara criminal** **Editais**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0028312-95.2015.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LEANDRO DO NASCIMENTO SANTOS

**FINALIDADE:** O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 90 (noventa) DIAS, a vítima CHAYENE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 14.11.1996, natural de Colinas do Tocantins-TO, portadora do RG 961086, filha de Maria Cecília de Oliveira residente e domiciliada na Rua P 03, Bar Casa Blanca, 01, Setor Sul, nesta Capital, telef.: 8487-2034, atualmente em local incerto, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0028312-95.2015.827.2729, por todo teor da DECISÃO anexada no evento 123, e DESPACHO do evento 140, bem como para receber a restituição do valor indicado na decisão anterior sobre a destinação de bens, R\$ 110 (cento e dez reais), sendo que em caso de inércia, o valor será encaminhado a uma instituição beneficente cadastrada na CEPEMA. **DECISÃO:** "[...] Por outro lado, tocante ao valor (R\$ 158,00 - cento e cinquenta e oito reais) informado na Guia de Depósito ("evento 53" – autos do Inquérito Policial nº 0016576-80.2015.827.2729), R\$ 110,00 reais deverão ser entregues à vítima Chayene Oliveira (consoante as declarações por ela prestadas na fase investigatória, esse foi o valor dela subtraído)[...]. Palmas-TO, 26.04.2018. Francisco de Assis Gomes Coelho-juiz de direito." **DESPACHO:** "Conforme solicitado pelo MP, intime-se a vítima, por edital, com prazo de noventa dias, a fim de receber a restituição do valor indicado na decisão anterior sobre a destinação de bens. Caso a mesma não compareça em juízo para receber a restituição, a qual tem direito, deverá o valor ser encaminhado a uma instituição Beneficente devidamente cadastrada no CEPEMA, para doação. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de agosto de 2018. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes- Juiz de Direito - auxiliar." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17/09/2018. Eu,JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

## **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0000326-64.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CARLOS ALBERTO SOUSA LOPES e EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES

**FINALIDADE:** O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **CARLOS ALBERTO SOUSA LOPES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 31/03/1986, natural de Goiatins-TO, portador do RG nº 787635 SSP/TO, filho de Carlos Correia Lopes e de Maria da Conceição Sousa Alves e **EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileiro, união estável, Guarda de Quadra, nascido aos 14/12/1959, natural de Itarantim-BA, portador do RG nº 794.658 SSP/TO, filho de Edmundo José Gonçalves e de Leonora Brasilina dos Santos, ambos atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0000326-64.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA "** Imputando-lhes as práticas das seguintes condutas delitivas: 1º fato No dia 03 de junho de 2006, por volta das 19h20min, na Quadra 407 Norte, Alameda 06, Lote 05, Bar do Crispim, nesta Capital, os denunciados Carlos Alberto Sousa Lopes e Wdson Rodrigo Alves de Almeida



subtraíram coisa alheia móvel, mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma e em concurso de pessoas. Extrai-se dos mencionados autos que no dia e local supracitado, enquanto o denunciado Carlos Alberto ameaçava a vítima, senhor Pedro Crispim Pereira, utilizando-se da arma de fogo, Wdson Rodrigo subtraiu o aparelho DVD, Marca SEMP Toshiba, SD 6080VK, cor prata, nº de série 064255, e mais a quantia em dinheiro de R\$ 30,00 (trinta reais). 2º fato No dia 25 de junho do mesmo ano, por volta das 20h30min, na Quadra 307 Norte, Alameda 19, Lote 02, Sala 02, Lan House Nabonny, nesta Capital, os denunciados Carlos Alberto Sousa Lopes, Wdson Rodrigo Alves de Almeida e Antônio Vanderson dos Santos, subtraíram coisa alheia móvel, mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas. Ficou apurado que os denunciados entraram na Lan House e, enquanto o primeiro acusado ameaçava a vítima Morgana Barbosa de Sousa com o uso de arma de fogo, os outros levaram um computador e ainda mais R\$ 50,00 (cinquenta reais), por fim tentaram subtrair mais objetos, no entanto, empreenderam fuga quando a vítima afirmou ter visto Policiais na rua. 3º fato No dia 29 de junho do mesmo ano, os denunciados, Carlos Alberto, Wdson Rodrigo e Antônio Vanderson, por volta das 20h, na Quadra 104 Sul, em frente ao restaurante Alho e Óleo, na Easy Lan House, nesta Capital, subtraíram coisa alheia móvel, mediante grave ameaça com o uso de arma e em concurso de pessoas. Segundo inquérito policial, os denunciados da mesma forma do roubo à Lan House Nabonny, um abordou a vítima, Romário Cruz da Silva, com uso de arma de fogo, enquanto os outros subtraíram os bens, levaram 3 (Três) CPU's, marca Sempro 2.6 Mhz, com placa-mãe ASUS, A7V8X-X, gabinete ATX, cor preta, HD de 40 Ghz, e mais a quantia em dinheiro de R\$ 9,00 (nove reais). 4º fato Dessa vez em julho do mesmo ano, por volta das 20h45min, no estabelecimento Comercial Show Games, situado na Quadra 303 Norte, Alameda 10, Lote 07, nesta Capital, o mesmo trio roubou outra Lan House. Os denunciados abordaram a vítima Aduânio Teixeira de Araújo utilizando arma de fogo contra a vítima, subtraindo do local uma CPU de computador. Todos os fatos anteriores foram efetuados da mesma forma, maneira de execução e em um curto intervalo de tempo nesta Capital. 5º fato No dia 17 de novembro de 2006, por volta das 21h30min, na Quadra 307 Norte, Alameda 12, n 70, Vila União, nesta Capital, os denunciados com consciência e voluntariedade subtraíram coisa alheia móvel, mediante grave ameaça praticada com emprego de arma e em concurso de pessoas. A vítima Adário Martins de Almeida, ofereceu serviço para ajudar na limpeza de peixes com que trabalha, e o denunciado Wdson Rodrigo se ofereceu para o cargo. No final do dia, Adário pagou pelo serviço e o denunciado foi embora, retornando mais tarde afirmando não estar satisfeito com o quanto lhe teria sido pago. Wdson Rodrigo, chamou mais dois amigos para acompanhá-lo, sendo que Carlos Alberto se encontrava armado, momento em que chegaram na Peixaria da vítima e lhe pediram mais dinheiro e como Wdson havia visto antes que o dinheiro da vítima era guardado numa pochete, pegou a pequena bolsa e foram embora, no entanto Adário afirmou que nela somente havia um aparelho celular no momento do roubo. 6º fato Consta dos autos do inquérito Policial que no dia 14 de novembro de 2006, no período vespertino, na Quadra 307 Norte, Verdurão da 33, nesta Capital, os denunciados Edvaldo dos Santos Gonçalves e João Ferreira da Silva, adquiriram em proveito próprio, coisa que sabiam ser produto de crime. Segundo João Ferreira, na data e local já supracitados foram até seu estabelecimento comercial as pessoas, que reconheceu por fotografia na delegacia, como sendo Wdson Rodrigo Alves de Almeida e Carlos Alberto Sousa Lopes, com o intuito de vender-lhe um aparelho DVD, marca SEMP Toshiba, pelo valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais). Dias depois, mais especificamente no dia 21 de novembro daquele ano, Edvaldo dos Santos, acreditando ser seu o aparelho DVD que João Ferreira havia adquirido anteriormente, foi até o Verdurão de João e pegou a res para si alegando a propriedade dela. Logo depois, encontrou-se com Carlos que informou-lhe que o aparelho era, na verdade, de um roubo que efetuara no bar do Crispim em junho daquele ano, momento em que, Edvaldo, devolveu o aparelho para João largando-o em meio as verduras. Assim agindo, os denunciados CARLOS ALBERTO SOUSA LOPES, WDSOON RODRIGO ALVES DE ALMEIDA e ANTÔNIO VANDERSON DOS SANTOS, incorreram na sanção do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, na forma do artigo 71, do Código Penal e os denunciados EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES e JOÃO FERREIRA DA SILVA incorreram na sanção do artigo 180, do Código Penal motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das vítimas e testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 08 de janeiro 2018. FABIO VASCONCELLOS LANG 6º Promotor de Justiça da Capital Respondendo pela 3ª PJCap (Portaria nº 331/2015) **DECISÃO:** “Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia integrante do “evento 1”. c) se os denunciados não forem encontrados nos endereços especificados na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas “EPROC”, “SIEL” e “INFOSEG” com o escopo de tentar localizar os prováveis domicílios dos citandos [...] Palmas/TO, Palmas - TO, 07.05.2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”.

Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/09/2018. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

### **5ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5036162-86.2013.827.2729**

**CHAVE Nº: 600210859513**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**

**EXECUTADOS: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados **JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 308.386 SSP/TO, inscrito no CPF nº 765.921.381-49 e **ROBISON WILLIAN DOS TOMAIM**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 04/10/1979, filho de Maria da Glória dos Santos Tomaim e Luiz Tomaim, portador do RG nº 25.454.857-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 282.133.118-50, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 28.817,54 (Vinte e oito mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em edital no mural do Fórum de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 27 de agosto de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de setembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**

**Juiz de Direito**

### **Juizado especial cível e criminal - taquaralto**

#### **Intimações às partes**

**Autos: 0027461-22.2016.827.2729 Chave: 706150087016**

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA TORQUATO

Advogado: Defensoria Pública

1ª Requerida: FIDC IPANEMA III

Advogado: Dr. Caue Tauan de Souza Yaegashi – OAB/SP 357590

2ª Requerida: BANCO SANTANTER (BRASIL) S/A

Advogados: Dra. Elisia Helena de Melo Martini, OAB/RN1853; Dr. Henrique José Parada Simão, OAB/SP 221.386

**INTIMAÇÃO 1:** Fica intimada a 2ª requerida: BANCO SANTANTER (BRASIL) S/A, para no prazo de 10 dias informar os dados da conta bancária a fim de expedição do alvará judicial eletrônico, nos termos da Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018.

**INTIMAÇÃO 2:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Dra. Elisia Helena de Melo Martini, OAB/RN1853; Dr. Henrique José Parada Simão, OAB/SP 221.386**, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela **Portaria 116 de 2011**, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedida exclusividade das notificações. Palmas, 18 de setembro de 2018. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância

**Juizado especial da infância e juventude**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº 382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, autos nº **0033089-21.2018.827.2729**, requerido por WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA BELÉM e HELDINA DE SOUSA CIRQUEIRA OLIVEIRA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança S.A.O.S, sendo o presente para CITAR os requeridos **J. HENRIQUE SOARES DE SOUZA E ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiros estando os mesmos em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Os menores ficaram sob a guarda da tia por esta não dispor de condições financeiras e emocionais de cuidar e criar o menor, em dezembro de 2014, deixou o menor aos cuidados dos Requerentes e manifestou inequívoca vontade de entregar a criança aos Requerentes. O menor tinha 2 anos e dois meses de idade, hoje está com 5 anos e 11 meses, com mais de três anos que encontra sob a proteção dos Requerentes, o que já foi tempo mais que suficiente para se poder avaliar através da convivência a constituição de vínculo." Requer: I) Sejam concedidos aos Requerentes os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação dos Requeridos, via edital, considerando que os Requeridos atualmente se encontram em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 18 dias do mês setembro de 2018. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**  
**Boletins de expediente**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0031239-29.2018.827.2729** – Chave Processo **324332304118**

Deprecante: 23ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - MG.

Nº de origem: 5017358-22.2016.8.13.0024

Requerente: Fator Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME

Advogada: Felipe Costa Gontijo de Oliveira – OAB/MG. 109.807

Requerido: Erick da Silva Santos

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção de oficial de justiça, a ser realizada, no valor de R\$27,40(vinte e sete reais e quarenta centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1(Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0032318-43.2018.827.2729** – Chave Processo **281607178818**

Deprecante: Vara Única da Comarca de Anadia - AL.

Nº de origem: 0700137-24.2016.8.02.0203

Requerente: Verônica Dâmaso Teixeira e outros

Advogada: Tizianne Cândido da Silva Nascimento – OAB/AL. 7.784

Requerido: José Jerônimo Quintela Dâmaso Júnior

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$73,00 (setenta e três reais) mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderão ser extraídos no site do TJTO (link: <https://gise.tjto.jus.br/daj/criarDajJudicial/emissao>), bem como a locomoção de oficial de justiça, a ser realizada, no valor de R\$27,40(vinte e sete reais e quarenta centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1(Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0027902-32.2018.827.2729** – Chave Processo **831199456018**

Deprecante: 1ª Vara da Comarca de Tuntum - MA.

Nº de origem: 56-81.1991.8.10.0135(561991)

Requerente: Banco do Nordeste do Brasil

Advogada: Guida Mendonça Figueiredo Rocha – OAB. 13.276

Requerido: Antônio Joaquim da Cunha Filho e outros

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$556,72 (quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,34 (cinquenta reais e trinta e quatro centavos), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderão ser extraídos no site do TJTO (link: <https://gise.tjto.jus.br/daj/criarDajJudicial/emissao>), bem como a locomoção de oficial de justiça, a ser realizada, no valor de R\$38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 0015096-33.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VEIRA BORGES

Executado: COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS DW - JOSE CARLOS DO AMARAL - ME – CPF/CNPJ: 11.760.176/0001-68

Decisão: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0005542-11.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WALYSON FERREIRA FADINI – CNPJ/CPF: 032.350.986-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 1.560,57 (um mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud perante a Caixa Econômica Federal no evento 42, PADM1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018.

**Autos: 0030180-45.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIO SOARES FERNANDES – CNPJ/CPF: 456.322.608-44

SENTENÇA: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485 inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e

cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018.

**Autos: 0033674-10.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NACIONAL MAIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 09.041.702/0001-98

DECISÃO: "(...)Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0016718-16.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CONSTRUTORA BARUC EIRELI-ME – CNPJ/CPF: 18.332.269/0001-30

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0013915-26.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado REIPEL E ASSOCIADOS MANUTENCAO DE POSTOS LTDA – CNPJ/CPF: 00.709.919/0001-59

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 9, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0002439-30.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCLEAN CARVALHO ALMEIDA – CNPJ/CPF: 249.846.393-34

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao

duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0020783-20.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEUZIRAM ROCHA DA SILVA-COMERCIO-MR – CNPJ/CPF: 17.579.542/0001-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCP, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal n. 0020782-35.2018.827.2729?. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários uma vez que não houve manifestação de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0017693-04.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JULINA ALVES REIS – CNPJ/CPF: 942.850.711-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCP, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº . Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários uma vez que não houve manifestação de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0034038-84.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA FRANCISCA NETA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 805.466.921-68

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência de R\$ 812,79 (oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos) constricto perante o Banco do Brasil e de R\$ 82,13 (oitenta e dois reais e treze centavos) constricto perante a Caixa Econômica Federal, com seus respectivos rendimentos, ambos no evento 51 PADM2. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0031169-80.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSA INÊS DE SOUSA SANTOS CARMO. – CNPJ/CPF: 426.504.291-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados conforme petição do evento 21. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se

as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0026571-15.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEZY FONSECA DE BRITO– CNPJ/CPF: 192.321.871-91

DECISÃO: “(...)Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0000063-32.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GERALDO AYRES DA SILVA NEIVA– CNPJ/CPF: 012.088.371-68

DECISÃO: “(...)Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0007002-33.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: **SAYONARA BRITO DE SOUSA**– CNPJ/CPF: 645.190.741-34

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 490,67 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), acrescido de seu rendimento, perante o Banco do Brasil, no evento 20, bem como do valor de R\$ 444,54 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), acrescido de seu rendimento, perante o Banco do Brasil, no evento 32. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0017900-08.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: **VALÉRIA MARIA BALDUÍNO PONTES**– CNPJ/CPF: **244.744.441-91**

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento de R\$ 1.628,37 (mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) do montante penhorado nestes autos no evento 20, e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 162,84 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do restante do montante penhorado no valor de R\$ 318,10 (trezentos e dezoito reais e dez centavos),

com seu respectivo rendimento, constricto perante o Banco do Brasil no evento 20. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028958-08.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NELMA SOARES DA SILVA– CNPJ/CPF: 220.119.782-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCP, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal n. 0028928-70.2015.827.2729 . Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários uma vez que não houve manifestação de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5006020-02.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE NILDO DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 228.198.511-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5006020-02.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE NILDO DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 228.198.511-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0000147-33.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROBSON ANTONIO BEZERRA DINIZCNPJ/CPF: 118.234.371-68

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência d a legitimidade das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual



patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 5008313-13.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DYOGO PINHEIRO DE SOUZA CNPJ/CPF: 004.226.021-32

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5009140-24.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ/CPF: 129.102.951-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5010288-36.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 777.931.451-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5016379-11.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSANGELA BEZERRA DA SILVA CNPJ/CPF: 596.560.931-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5020175-10.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCIA P. COSTA CNPJ/CPF: 244.276.911-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5035592-03.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CANTINA CHAPADÃO LTDA CNPJ/CPF: 03.616.127/0001-28

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0006144-02.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 232.881.593-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), acrescido de seu rendimento, constrito via BacenJud perante o Banco do Brasil no evento 13, PADM1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0008646-11.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCONDES PETRINI BARRETO CNPJ/CPF: 882.815.829-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 130,55 (cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos?), penhorado nestes autos perante o Banco do Brasil no evento 39, PADM1 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0028310-23.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELZENIR DOS SANTOS LIMA CNPJ/CPF: 238.292.223-00

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 3, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. . Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0032276-28.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DARLON FERNANDES DA SILVA CNPJ/CPF: 988.155.801-82

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0039294-37.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA LUCIA FERREIRA DA COSTA CNPJ/CPF: 268.300.511-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCP, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas,

data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0041333-07.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZULLENE SANTANA PARENTE CNPJ/CPF: 762.937.001-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 258,74 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud no evento 18. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 5000138-16.2000.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OTTON NUNES PINHEIRO CNPJ/CPF: 171.612.401-82

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante de R\$ 14.211,46 (quatorze mil, duzentos e onze reais e quarenta e seis centavos), acrescido de seus rendimentos, penhorado nestes autos no evento 29 e convertido em depósito judicial. Custas quitadas conforme comprovante juntado no evento 11. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo (evento 16, ANEXO5). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 5019576-08.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ODENILSON P. DE SOUZA CNPJ/CPF: 270.906.123-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante de R\$ 239,60 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 37, e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 23,96 (vinte e três reais e noventa e seis centavos), com seu respectivo rendimento. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 5025478-05.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JUCEILTON PEREIRA SILVA CNPJ/CPF: 592.082.441-72

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da legitimidade das

partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 5035592-03.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CANTINA CHAPADÃO LTDA CNPJ/CPF: 03.616.127/0001-28

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5037370-08.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: J C ARAUJO CNPJ/CPF: 05.368.707/0005-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 5037262-76.2013.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0041760-67.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DE PALMAS

Procurador: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TELEFONIA BRASIL S/A VIVO CNPJ/CPF: 02.558.157/0018-00

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL Nº 0012461-79.2016.827.2729****DENUNCIADO: ANTÔNIO SEVERINO CHAGAS**

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: ANTÔNIO SEVERINO CHAGAS, brasileiro, solteiro, soldista, nascido em 30/09/1982, natural de Toritama/PE, filho de Severino Chagas Sobrinho e de Onilda Anunciada Chagas, RG nº 965606 – SESP/TO e CPF nº 702.943.391-24, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação na pena do Artigo 147, c/c art. 61, II, F, do CP, c/c artigo 21 do Decreto-Lei 3688/41, na modalidade do artigo 7º, inc. I,II da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0012461-79.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas – TO, 13 de setembro de 2018. Eu, J. Nazareno do R. Cunha - Escrivão Judicial, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juízo de Direito”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0029725-75.2017.827.2729**

#### **DENUNCIADO: CHARLES PINTO TELES**

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: CHARLES PINTO TELES, brasileiro, natural de Porto Nacional - TO, ajudante de motorista, união estável, nascido aos 23/09/1985, filho de Jelson Teles de Souza e Maria das Graças Pereira Pinto Teles, RG nº 671796-SSP/TO e CPF nº 011.384.011-02, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n. 0029725-75.2017.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 29 de agosto de 2018. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão Judicial, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juízo de Direito”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **Ação Penal nº 0007817-25.2018.827.2729**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas -TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES SOUSA, brasileiro, casado, coletor, nascido aos 28/10/1986, natural de São Luis/MA, inscrito no CPF sob o nº 601.911.693 -07, filho de Eloi Natália Sousa e Maria Dalva da Silva Magalhães, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando -o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do a artigo artigo 129, § 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, inc. I da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0007817-25.2018.827.2729, e como o denunciado encontra -se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas -TO, aos 17 de Setembro de 2018. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0009024-64.2015.827.2729**

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº 0009024-64.2015.827.2729, tendo como Réu: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, coordenador de tráfego, natural de São Miguel do Araguaia - GO, nascido aos 03/08/1962 , filho de Jucineuza Pereira dos Santos, RG nº 285020-SSP/TO e CPF nº 248.888.502-91 e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada

quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 17 de agosto de 2018 . ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. Juiz de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 12 de setembro de 2018. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão judicial, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juízo de Direito”

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 1ª PUBLICAÇÃO - "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

"O(A) Doutor(a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juiz(a) de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO - Processo nº 0000055-48.2015.827.2733 - Chave: 955639561015, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de TERESINHA DE JESUS DE SOUZA CORRÊA. Pela MMª Juíza foi proferida Sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, pelo contexto fático e probatório dos autos, com amparo no art. 1175, § 3º do CC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e DEDIRO a curatela de DANILO GOMES SOARES, para ser exercida pelo Sr. CELIO PEREIRA RODRIGUES. Lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizado a vender bens do interditado sem autorização judicial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício da curatela. Considerando o parecer psicossocial, defiro a gratuidade da justiça. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social para continuar prestando apoio ao interditado para suas necessidades básicas e naquilo que não puder prover com seu benefício assistencial. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Pedro Afonso-TO, 17 de dezembro de 2017. Juíza Luciana Costa Aglantzakis. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 30 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ ALBA LUCIA MAIA BARROS - Servidora à Disposição do TJTO - Matr. 353557, que digitei o presente. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS; Ação Penal nº 0000240-86.2015.827.2733;** Chave do Processo: 959333256515; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; Réu: EDVALDO VIANA DE CARVALHO; FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0000240-86.2015.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **EDVALDO VIANA DE CARVALHO**, brasileiro, união estável, carpinteiro, nascido aos 01/12/1974, natural de Campo Grande-MS, filho de João Caetano Carvalho e Florisbela Viana de Carvalho, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do apresentado, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do condenado EDVALDO VIANA DE CARVALHO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão executória. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado, proceda as comunicações no sistema INFODIP do TRE. Pedro Afonso, 19 de setembro de 2018. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ MARIA SANDIA BRITO CAMPOS – Servidora à disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

## **PEIXE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº: 0001113-78.2018.827.2734 RÉU: GERSON GOMES DE CASTRO** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, M.M Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados **FICA CITADO DA DENUNCIA** o acusado **GERSON GOMES DE CASTRO**, brasileiro, unido estavelmente, mestre de obras, filho de Geraldo Gomes de Castro e de Balbina de Moraes Castro, natural de Planaltina-GO, nascido aos 08.09.1971, RG 1.289.192 SSP-DF,

CPF: Nº 552.081.851-72, residente no endereço Portal do Amanhecer 5 Privé QD.. 02, lote 07, s.n. Planaltina-DF, telefone 61 9387-1943. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado no **evento 04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos. Recebo a denúncia em desfavor do denunciado **GERSON GOMES DE CASTRO**, presentes os requisitos legais. Cite-se o réu e a intime para responder à acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Na resposta o réu deverá manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. O crime é de médio potencial ofensivo, e o Ministério Público já ofereceu na denúncia a proposta de suspensão condicional do processo. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Advertência: O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou Intimado pessoalmente, para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo Justificado, ou no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo, inteligência do artigo 367 do Código de Processo Penal. Caso necessário expeça-se carta precatória para a Comarca do endereço do réu, ou cite-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Em caso o réu ser citada pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeado a DEFENSORA PÚBLICA em exercício desta Comarca para apresentar a defesa da ré no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos com observância do prazo em dobro (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Consigno que após a resposta a acusação, caso o réu manifeste interesse em aceitar proposta de suspensão condicional do processo, fica desde já determinado a Escrivania para incluir estes autos na próxima pauta de audiência de Suspensão Condicional do Processo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Data efetivada pelo sistema E-proc. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2ª via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 17 de Setembro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro- matricula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZIA MM. Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **AUTOS Nº 0008562-15.2017.827.2737**

Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: **LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA**

Requerente: **FRANCISCA GOMES NETA e MARIA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0008562-15.2017.827.2737**, em que figura como requerida **LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Porto Nacional/TO, nascidos aos 15 de maio de 1984, filho de Francisca Gomes Neta Oliveira e Valmir Oliveira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **requerida**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue:” Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de os requeridos (**Luciana Gomes de Oliveira**) frequentarem o lar, o domicílio ou local de convivência com as ofendidas (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição dos agressores **se aproximarem das ofendidas, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com as ofendidas (Francisca Gomes Nete e Maria Eduarda da Silva Oliveira) por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição dos agressores de frequentarem a residência das ofendidas; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e



acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluem-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - **Serve a presente decisão como mandado.** Porto Nacional/TO, 18 de dezembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**AUTOS Nº 0007065-29.2018.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: GERSON MOREIRA DOS SANTOS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0007065-29.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **GERSON MOREIRA DOS SANTOS** (s) brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido aos 25/07/1973, filho de Ana Batista Moreira dos Santos, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0007065-29.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FERNANDO DA SILVA- CPF/CNPJ Nº 124.906.368-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0005664-97.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 5782**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 357,86(trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de setembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **WELDEN CALAÇA DA SILVA- CPF/CNPJ Nº 850.399.001-63**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0009063-71.2014.827.2737**, que lhe move **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 16077**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 808,82(oitocentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de setembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA JOSE RIBEIRO PONTES- CPF/CNPJ Nº 714.826.361-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência

da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0008980-55.2014.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 12335**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 404,41(quatrocentos e quatro reais e quarenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de setembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JANIFFER KEIKO VIEIRA YONEYAMA- CPF/CNPJ Nº 065.205.989-92**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0005850-23.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 6961**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2240,53(dois mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de setembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **WANDERSON CLAYTON DIAS MARTINS- CPF/CNPJ Nº 012.709.961-18**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0009017-82.2014.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 16051**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 808,82(oitocentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de setembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam a ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o nº **0000410-32.2018.827.2740**, tendo como requerente MARIA DE JESUS MACIEL DE SOUSA e como requerido EGUINALDO LEITE DA SILVA, sendo o presente para **CITAR** requerido **EGUINALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 28/05/1989, demais qualificações desconhecidas, filho de Dejanira Leite da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, **no prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA-** “O casal contraiu matrimônio em 10/05/2010, e estão separados de fato acerca de 02 (dois) anos, residem em domicílios diferentes, e não pretendem se reconciliar. 05- O casal teve um filho Ellysmar Sousa Silva, nascido em 10/01/2015, que desde a separação está sob a guarda da genitora, e assim deve permanecer, tendo o pai livre direito de visitas. 06- A autora informou que o casal adquiriu com esforço mútuo uma cessão de direitos de um imóvel na cidade de Darcinópolis, e que não sabe precisar o valor do bem, porém a partilha desse imóvel será discutida posteriormente, doc anexo. 07- O casamento não alterou os nomes. 08- A Autora pede a dispensa alimentos entre si, uma vez que ambos possuem meios próprios de subsistência.”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito

dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (18/09/2018). Eu \_\_\_\_\_ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **DITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO**

Número do Processo: 0000251-60.2016.827.2740

Chave: 797950364116

Ação: Interdição

Requerente: MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE

Requerido: FRANCISCA FARIAS LIMA

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA FARIAS LIMA** brasileira, solteira, nascida em 31/01/1947, titular da CIRG n. 1.002.270, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 749.195.711-00, residente e domiciliada no Povoado Genipapo, s/n, Zona Rural, Tocantinópolis – TO, e nomeada **MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, nascida em 20/06/1941, titular da CIRG n. 905.187, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 790.606.331-72, residente e domiciliada no Povoado Genipapo, s/n, Zona Rural, Tocantinópolis – TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCA FARIAS LIMA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente Maria Pereira Albuquerque, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.**” Tocantinópolis, 14 de agosto de 2018 **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO**

Número do Processo: 0000420-18.2014.827.2740

Chave: 280349093214

Ação: Interdição

Requerente: JOSE ORLANDO PEREIRA DE SOUSA

Requerido: ERNESTINA PEREIRA DE OLIVEIRA

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ERNESTINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG/CI nº. 10330167 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 064.396.941-11, residente e domiciliada à Rua 21 de Abril, s/nº, Centro, Palmeiras do Tocantins/TO, e nomeado **JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, pedreiro, portador do RG nº. 1277185 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº. 868.836.231-91, residente e domiciliado à Rua Estrela, s/nº, Centro, Palmeiras do Tocantins/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE ERNESTINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente José Orlando Pereira de Sousa, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.**” Tocantinópolis, 14 de agosto de 2018 **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citação**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5000100-21.2007.827.2741**, proposta pela **união – fazenda nacional**, em desfavor de **iron Fernandes da silva E AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA**, sendo o presente, para **CITAR** o sócio:

**MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 002.590.511-28, estando atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da petição inicial, cópia anexa, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, **pagar** o valor da dívida, devidamente atualizada, com os acréscimos legais ou garantir a execução com a **INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA**. Advertindo-o que poderá, querendo, oferecer **embargos** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem a oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Não pago o débito nem garantida à execução, o Oficial de Justiça fará a **PENHORA** de bens do devedor, procedendo-se, desde logo, à **AVALIAÇÃO**, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora. Caso a devedora esteja se ocultando do domicílio, proceda-se ao **ARRESTO** de bens. Devendo ser feita a **intimação** do cônjuge da parte devedora, se tiver, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente, atualmente em endereço incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial, bem como para querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, e no prazo de 5 (cinco) dias pagar o valor das parcelas em atraso, com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor. Ficando advertido que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. E, ainda, para que pague as despesas processuais do cumprimento do ato acima mencionado. Tudo de conformidade com a parte conclusiva da decisão exarada pela MMª. Juíza a seguir transcrito: "... Noutro passo, **DETERMINO ainda a citação do sócio Marcio Henrique Fernandes da Silva no endereço constante no evento 40, BEM COMO POR EDITAL**. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Vandrê Marques e Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezesete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dezoito**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

## **NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº 5001255-32.2006.827.2729

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: S DE PAULA E CIA LTDA EPP

Requerido: CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA E GRAN LOTOY COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA

O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito em auxílio a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, CITA os requeridos abaixo identificados para o disposto no campo finalidade: CITAÇÃO do Executado: CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA, CNPJ 04.426.098/0001-02 E GRAN LOTOY COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA - CNPJ 03.056.752/0001-62 que, atualmente, se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento do Processo de Procedimento Comum nº 5001255-32.2006.827.2729 (chave do processo nº 329871853715) que lhe move S DE PAULA E CIA LTDA EPP, CNPJ 05.302.688/0001-88, para tomarem conhecimento da Sentença proferida no evento 17 "(...) Ante o exposto, ACOLHO os pedidos iniciais e, em consequência: Confirmando a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e determino o cancelamento definitivo dos protestos das duplicatas nº 13116-A, 13116-B e 13116-C, apresentadas por Gran Lotoy Comércio e Confecção Ltda. Condeno os requeridos solidariamente ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 3.000,00, com espeque no artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC/2015. Justifico este valor, considerando o grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado, o tempo exigido para o seu serviço, o valor muito baixo da causa e a ausência de cunho condenatório da decisão. Resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do CPC Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se conforme o Provimento 05/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. À escrivania, determino a retificação do polo passivo com a substituição do requerido Nossa Caixa S/A por Banco do Brasil S/A. Palmas, data certificada pelo sistema. RODRIGO PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito auxiliar na 3ª V. Cível de Palmas Portaria nº 1431/2016 Dje 3791 de 19/04/16 (...) Eu, Ângela Victória Neme, Servidora do NACOM, que digitei e subscrevi. Palmas-TO, 05 de setembro de 2018. Assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº 5000976-62.2009.827.2722

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOSE RICARDO MICHELON

Requerido: FARMA-CRIA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME

O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito em auxílio a 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, neste Juízo corre seus trâmites legais, o Cumprimento de Sentença nº 5000976-62.2009.827.2722 que o Ministério Público move, que por meio deste edital CITA o réu: FARMA-CRIA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME, CNPJ 07.372.313/0001-10, como está em lugar incerto ou não sabido, para o fim exclusivo de o(a) réu oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17º, § 7º, da Lei n. 8.429/92. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Comarca de

Palmas, Estado do Tocantins, 28 de agosto de 2018. Eu, ANGELA VICTORIA NEME, servidora do NACOM, digitei o presente. Assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito – Portaria Nº 771/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de abril de 2018 - Diário da Justiça nº 4246.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº 5006782-87.2013.827.2706**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: JOÃO INÁCIO AVELINO

VIRGILINA COELHO DA SILVA

Requerida: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA

FINALIDADE: O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de terceiros interessados para conhecimento dos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO – Nº 5006782-87.2013.827.2706, proposta por JOÃO INÁCIO AVELINO e VIRGILINA COELHO DA SILVA em desfavor de FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA tendo como objeto o imóvel: Lote 13, da Quadra 70, situado à Rua 16, Setor Residencial, integrante do Loteamento Nova Araguaína. CEP: 77.815-350 – Araguaína/TO, o qual está registrado sob a matrícula de nº 37.131, de acordo com a certidão de inteiro teor do evento 90, anexo 21, p. 01. O prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, GLAYDSON DOS SANTOS SILVA, Servidor em auxílio ao Cartório NACOM que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 31 de agosto de 2018. Assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM).

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº 5001344-21.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Requerido: GETULIO MAURÍCIO DA SILVA JUNIOR

O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito em auxílio a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, CITA o requerido abaixo identificado para o disposto no campo finalidade: CITAÇÃO do Executado GETULIO MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR - CPF: 690.138.701-63 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 5001344-21.2007.827.2729 (Chave do Processo nº: 896120055414) que lhe move BANCO VOLKSWAGEM S/A - CNPJ: 59.109.165/0001-49, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), ou para oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do CPC/15, conforme o caso (art. 915, CPC/15). Fica, ainda, a parte ciente que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, CPC/15); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (art. 916, CPC/15). Não havendo manifestação do Executado no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Karoline Luanda Brito Lobo, Servidora do NACOM, que digitei e subscrevi. Palmas-TO, 06 de agosto de 2018. Assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito – Portaria Nº 771/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de abril de 2018 - Diário da Justiça nº 4246.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GUARAÍ**

**1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 034/2018 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

O Magistrado Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo: Processo nº 0002728-50.2015.827.2721 - Chave do Processo: 107032081715 Ação: MONITÓRIA Exequente: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) Executado: DUILAME MACHADO DE ARAUJO FINALIDADE: **CITAÇÃO** do requerido **DUILAME MACHADO DE ARAUJO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 031.101.424-06, em lugar incerto e não sabido, para que, pague a importância cobrada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresente embargos. QUANTIA DEVIDA: R\$ 124.920,81 (cento e vinte e quatro mil novecentos e vinte reais e oitenta e um centavos). DESPACHO do Evento 71: "Tendo em vista que a negativa na tentativa de busca do endereço do executado, DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de

05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, observando o disposto no art. 257, do CPC. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCP. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Guaraí, data do sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito" ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 12 de junho de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Esteffany Reis da Silva, estagiária, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017).

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

#### **Pautas**

Pauta nº 05/2018

4ª Sessão Ordinária

Serão julgados, na 4ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 20 de setembro de 2018, quinta-feira, a partir das 10 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### **PROCESSOS A SEREM JULGADOS:**

##### **01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010013-07.2018.827.0000**

**REQUERENTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

**REQUERIDO:** JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

**REFERENTE:** AUTOS DOS PROCESSOS NºS 0013535-43.2016.827.2706 – 0003125-86.2017.827.2706 – 0013535-43.2016.827.2706 e 0022044 - 26.2017.827.2706

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

##### **02 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.0.000023482-2**

**REQUERENTE:** CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REQUERIDOS:** EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MÁRCIO SOARES DA CUNHA, RICARDO GAGLIARDI, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, EDIMAR DE PAULA, GRACE KELLY SAMPAIO, LÍLIAN BESSA OLINTO, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES e HELDER CARVALHO LISBOA.

**REFERENTE:** REMOÇÕES/PROMOÇÕES – CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 106/2010. (SEI nºS 17.0.000029316-4 17, 17.0.000029326-1 e 17.0.000029333-4).

**RELATOR:** CORREGEROR – GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de setembro de 2018. (A) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

## **PRESIDÊNCIA**

### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 266, de 19 de setembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.0.000023994-8, resolve exonerar, a pedido e a partir de 12 de setembro de 2018, Nathalia Pedreira Zimmermann, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Palmas, 18 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 267, de 19 de setembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000023994-8,

resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Kelly Marla Lehnen Pereira, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Palmas, 18 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Portarias**

**Portaria Nº 2026, de 18 de setembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido nos processos SEI nºs 18.0.000023915-8 e 18.0.000024499-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a magistrada Ana Paula Brandão Brasil para, sem prejuízo das funções e no período de 19/9 a 16/10/2018, responder pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Portaria Nº 2031, de 19 de setembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa TJTO nº 5, de 24 de novembro de 2008, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000025019-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, atuar no processo nº 0002216-50.2018.827.2725, em tramitação na Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 2.005, de 14 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Editais**

**Edital Nº 269 / 2018 - CGJUS/CACGJUS**

*O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais;*

**FAZ SABER** a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância as disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE ARAGUACEMA/TO, nos dias 8 e 9 de outubro de 2018, na MODALIDADE VIRTUAL, e no dia 11 de outubro de 2018, na MODALIDADE PRESENCIAL, a realizar-se nas dependências do Fórum local e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca, com solenidade de abertura no dia 11 de outubro de 2018, às 9 horas.**

Em observância às normativas referentes às Correições Gerais Ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça para o ano de 2018, **FAZ SABER, ainda, que a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas serventias extrajudiciais da Comarca e distritos afetos ocorreu no período de 2 a 6 de julho de 2018.**

Assim, **CONVOCA para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos correcionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca e todos os Serventuários do Poder Judiciário.

Na oportunidade **CONVIDA para participar dos trabalhos correcionais** representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, através do e-mail institucional *correicoesvirtuais@tjto.jus.br*, no período da correição virtual inclusive, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Corregedor Geral da Justiça

## **Portarias**

Portaria Nº 1896/2018 - CGJUS, de 03 de setembro de 2018

Instaura Comissão para revisão do Provimento CGJUS nº 2/2011 – Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização, controle e orientação dos serviços judiciários de primeira instância, a teor do que preceitua o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº. 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 1º do Regimento Interno deste Órgão Censor;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, norteador da administração pública, na qual o Poder Judiciário está inserido, bem como os demais princípios incidentes na prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a vigência do novo Código de Processo Civil, as novas orientações exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a profunda reforma estrutural que a tecnologia propiciou à Justiça, e as inovações no processo eletrônico nos últimos anos, os quais repercutem significativamente na rotina de trabalho dos magistrados e serventuários, surge a necessidade de adequação das normas à nova realidade virtual estabelecida no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** que o aprimoramento das regras que disciplinam o trabalho correcional e o funcionamento dos serviços afetos à Corregedoria Geral da Justiça é tarefa permanente, em especial numa sociedade dinâmica e em evolução tecnológica, obrigando um contínuo estudo e revisão das normas vigentes;

**CONSIDERANDO** que as Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça servem de parâmetro para atuação de Magistrados, Servidores, Advogados e demais profissionais que integram a administração da justiça, surge a necessidade de atualização do Provimento nº. 2/2011/CGJUS/TO, adequando-o à nova realidade virtual estabelecida no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Estudos para atualização do Provimento nº 2, de 2011, e elaboração do Manual de Procedimentos e Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Designar como Coordenadores dos trabalhos os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Océlio Nobre da Silva e Dra. Rosa Maria Gazire Rossi, bem como os Juizes de Direito, Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo e Dr. Manuel de Faria Reis Neto, e a Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, Dra. Glacielle Borges Torquato.

Art. 3º Para compor o Grupo de Estudos os seguintes membros:

I – Georgianna Saad Sabino de Freitas, Assessora Jurídica de Desembargador, matrícula nº 212863;

II - Luiz Fernando Romano Modolo, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula nº 183445;

III - Natalya Ayres Ribeiro, Assessora Jurídica de Desembargador, matrícula nº 353482;

IV - Rainor Santana da Cunha, Assessor Jurídico da CGJUS, matrícula nº 74353;

V - Rebeca Correia Guimarães Lopes, Assessora Técnica de Desembargador, matrícula nº 353487;

VI - Tânia Regina Galvan Momo, Assessora Jurídica de Desembargador, matrícula nº 352776;

VII - Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico da CGJUS, matrícula nº 352158.

Parágrafo único. Para secretariar os trabalhos designo o servidor Róger Freitas Nascimento.

Art. 4º Fixo o prazo de sessenta dias para a conclusão dos estudos e a apresentação do Manual de Procedimentos e Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Corregedor geral da Justiça**

### **Portaria Nº 2023/2018 - CGJUS/CACGJUS, de 18 de setembro de 2018**

*Altera o período para realização da Correição Geral Ordinária a ser realizada nas Serventias extrajudiciais da Comarca de Ponte Alta*

O **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria CACGJUS nº. 1830/2018, que instituiu o período de 1 a 5 de outubro de 2018 para a realização da Correição Geral Ordinária na Serventias extrajudiciais da Comarca de Ponte Alta e respectivos distritos;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Océlio Nobre da Silva, constante no processo SEI nº 18.0.000024492-5;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria CACGJUS nº 1830/2018 apenas quanto ao período de realização da Correição Geral Ordinária nas serventias extrajudiciais de 1 a 5 de outubro para o **período de 8 a 11/10** do ano em curso.



**Art. 2º DETERMINAR** a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3030/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17917 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira, Matrícula 990496**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/09/2018 a 24/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000613-45.2018.827.2723, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3031/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16078 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 28/08/2018 a 29/08/2018, com a finalidade de reunião técnica na sede do núcleo regional do GGEM, conforme autorizado no SEI 18.0.000010081-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3032/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17912 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Edna de Jesus Vieira de Oliveira, Matrícula 990375**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taipas do Tocantins-TO, no período de 23/08/2018 a 23/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000222-45.2018.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3033/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17950 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Marinete Borges Miranda, Matrícula 990422**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no

período de 24/09/2018 a 25/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0003857-85.2018.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3034/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17951 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lessa Bartolomeu Silva, Matrícula 990466**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Rio da Conceição-TO, no período de 24/09/2018 a 24/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0002403-85.2018.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3035/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17952 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Emanuel Messias de Jesus Rodrigues Alves Costa, Matrícula 990431**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/09/2018 a 27/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0021034-38.2018.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3036/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16118 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ligy da Silva Pereira, Matrícula 990302**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá do Tocantins-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 28/08/2018 a 29/08/2018, com a finalidade de reunião técnica na sede do núcleo regional do GGEM conforme SEI 18.0.000010081-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3037/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17975 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Solange Araujo da Silva, Matrícula 990414**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Nova Olinda-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 27/09/2018 a 27/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001139-21.2018.827.2720, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3038/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17980 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria da Penha de Sousa e Silva Bandeira, Matrícula 990351**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/09/2018 a 25/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001059-97.2018.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3039/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17981 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mariene Alves da Silva Aguiar, Matrícula 990443**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/09/2018 a 15/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002845-85.2018.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3040/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17984 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Matrícula 990491**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 24/09/2018 a 24/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000084-62.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3041/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16115 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva, Matrícula 990169**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 28/08/2018 a 29/08/2018, com a finalidade de reunião técnica na sede do núcleo regional do GGEM conforme SEI 18.0.000010081-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3042/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17939 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Marilda Barreto Ferreira, Matrícula 990098**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/09/2018 a 24/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0021034-38.2018.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3043/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16076 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Aline Machado Moreno, Matrícula 990077**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ananás-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 28/08/2018 a 28/08/2018, com a finalidade de reunião na sede do núcleo regional do GGEM conforme, autorizado no SEI 18.0.000010081-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3044/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16086 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Suiane de Godoi Souza, Matrícula 990036**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 28/08/2018 a 29/08/2018, com a finalidade de reunião técnica na sede do núcleo regional do GGEM, conforme SEI 18.0.000010081-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3045/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17973 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Flor de Lyss Feitosa da Silva, Matrícula 356628**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/09/2018 a 27/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001059-97.2018.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3046/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16087 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elainy Vieira da Silva, Matrícula 355823**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 28/08/2018 a 29/08/2018, com a finalidade de reunião técnica na sede do núcleo regional do GGEM conforme SEI 18.0.000010081-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3047/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/17920 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Aryelle Silva Conceição, Matrícula 355661**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Bom Jesus do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/09/2018 a 24/09/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001566-81.2015.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3048/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16084 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elen Rene Alves Araujo, Matrícula 355655**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 28/08/2018 a 29/08/2018, com a finalidade de reunião técnica na sede do núcleo regional do GGEM, conforme SEI 18.0.000010081-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3049/2018, de 19 de setembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/16081 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mircia Rodrigues Parente Silva, Matrícula 352942**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ananás-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 28/08/2018 a 28/08/2018, com a finalidade de reunião técnica na sede do núcleo regional do GGEM, conforme SEI 18.0.000010081-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000022919-5

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE03232

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Ildete Cândido dos Anjos

**CNPJ:** 02.655.355/0001-44.

**OBJETO:** Empenho referente à contratação de serviços de hospedagem, a serem utilizados pelos agentes públicos que participam de sessão do Tribunal do Júri na Comarca de Taguatinga.

**VALOR TOTAL:** R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 80  
**Fonte de Recursos:** 240  
**DATA DA EMISSÃO:** 14 de setembro de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000022058-9

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE03210

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Cleber Pereira Lima

**CNPJ:** 29.626.820/0001-75.

**OBJETO:** Empenho referente ao conserto em TV de LED 42" (quarenta e duas polegadas), possui conversor digital integrado, marca LG, modelo 42LA6200.

**VALOR TOTAL:** R\$ 515,00 (Quinhentos e quinze reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 17

**Fonte de Recursos:** 240

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de setembro de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000022615-3

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 45/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 108/2018**

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE05089

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Capital Ltda - EPP.

**CNPJ:** 03.444.658/0001-80.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (banner, cartilha, certificado, crachá, marcador de livro, papéis, pasta canguru, capa, revista ESMAT e sacola) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** 55.367,50 (Cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2181

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 16, 19, 29 e 44

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 14 de setembro de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000023922-0

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 45/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 108/2018**

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE05117

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Capital Ltda - EPP.

**CNPJ:** 03.444.658/0001-80.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (banner, cartilha e folders) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** 18.355,00 (Dezoito mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1168.2134

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 16 e 44

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 17 de setembro de 2018.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 2019/2018, de 18 de setembro de 2018**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **BEATRIZ ALVES DA LUZ**, matrícula nº 353418, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 17 a 23/09/2018, **a partir de 17/09/2018 até 23/09/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13 a 19/12/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Umbelina Lopes Pereira Rodrigues**  
Diretora do Foro Substituta

**PORTARIA Nº 2021/2018, de 18 de setembro de 2018**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LIVIA GOMES COELHO**, matrícula nº 79338, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 17/09 a 01/10/2018, **a partir de 17/09/2018 até 01/10/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro Substituta

**PORTARIA Nº 2022/2018, de 18 de setembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE HEINRICH**, matrícula nº 352894, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 29/08 a 27/09/2018, **a partir de 29/08/2018 até 27/09/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/04/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Alessandro Hofmann Teixeira Mendes**  
Diretor do Foro

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE**

### **Editais**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins**, doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Evento 2203989, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2204058, ambos do SEI nº17.0.000033819-2, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OP	CONTA	DG	NÚMERO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCTO RCMTE	NOME DO RECLAMADO	DOCTO RCMDO	SALDO TOTAL
2812	040	01500107	4	000118597	BALBINA CARVALHO DA SILVA	00018750680153	MOURISVALDO PEREIRA DE LIMA	00032047860130	R\$ 2.191,46
2812	040	01500115	5	00000309203	SANDRO LANGNOTH RODRIGUES FILG	00000000000000	PECULIO RESERVA DA PM E CBM DO	04158582000190	R\$ 6.107,97
2812	040	01500117	1	00000398905	COMPLETAR	00000000000000	A COMPLEMENTAR	00000000000000	R\$ 885,26
2812	040	01500108	2	20050000280846	SONIA RODRIGUES AMORIM	00000000000000	ARAUJO E PEREIRA LTDA	00000000000000	R\$ 2.073,31

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Vara Cível da Comarca de Ananás**, doutor Vandré Marques e Silva, no Evento 2204850, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2204987, ambos do SEI nº17.0.000033924-5, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas a Vara Cível da Comarca de Ananás, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OP	CONTA	DG	NÚMERO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCTO RCMTE	NOME DO RECLAMADO	DOCTO RCMDO	SALDO TOTAL
2525	040	01501014	6	000001122004	ESTADO DO TOCANTINS	00000000000000	MUNICIPIO DE ANANAS E OUTROS	00000000000000	R\$ 4.478,96
0610	040	01500819	9	00000063795	ADONIAS FRANCISCO SOUSA E OUTROS	00000000000000	PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRINHA	25064064000187	R\$ 104,93

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi**, doutor Nassib Cleto Mamud, Evento 2204252, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2204448, ambos do SEI nº 17.0.000028929-9, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas a Vara da Fazenda da Comarca de Gurupi, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OP	CONTA	DG	NÚMERO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCTO RCMTE	NOME DO RECLAMADO	DOCTO RCMDO	SALDO TOTAL
0793	040	01500016	0	793040015000160	FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	000000000000	NEUTON FILHO PINHEIRO BARROS	0000000000	R\$ 586,37
0793	040	01501615	5	0731803	CARLOS ORLANDO AMORIM	22014764972	ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CON	24857112000121	R\$ 4.536,47
0793	040	01501318	0	060552004	BANCO BRADESCO SA	60746948000112	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM	26753004000134	R\$ 219,62
0793	040	01501315	6	132752006	SEBASTIAO RODRIGUES DIAS	00020719280672	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA	25086034000171	R\$ 208,38



# **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **Apostilas**

### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2018**

**PROCESSO 18.0.000004002-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Laura Pantoja de Oliveira Carvalho

**OBJETO:** Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 13/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2107597, quanto a mudança da Comarca/Cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miracema do Tocantins e cidade de Miracema do Tocantins;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e cidade de Miranorte.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2018.

## **Extratos das atas de registro de preços**

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000026511-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 68/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** RPF Comercial - EIRELI??

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo e suprimentos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, via Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2018.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000012674-4**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 67/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** LPK Ltda - ME

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de material de consumo (utensílios de copa e cozinha), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2018.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000012674-4**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 67/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** R/C Cartuchos, Informática e Papelaria - Ltda

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de material de consumo (utensílios de copa e cozinha), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2018.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000012674-4**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 67/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Fabiana Rodrigues Pereira

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de material de consumo (utensílios de copa e cozinha), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2018.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000012674-4****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 67/2018****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Aton Licitações em Materiais de Informática EIRELI - ME**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de material de consumo, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2018.

### **Extratos**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 232/2018****PROCESSO 18.0.000024222-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria Elena Alves Coelho**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Porto Nacional, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2018.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 228/2018****PROCESSO 18.0.000024082-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Daniela Mara Carreiro Dias**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Xambioá, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2018.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 233/2018****PROCESSO 18.0.000024673-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Rone Silva Teodoro**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Paraíso do Tocantins, 1ª (primeira) opção e na Comarca de Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2018.

**ESMAT****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 298, de 18 de setembro de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 42ª Reunião, realizada em 18 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000024569-7 - reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 18 de setembro de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 299, de 18 de setembro de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 42ª Reunião, realizada em 18 de setembro de 2018 (SEI 18.0.000024569-7 - reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 18 de setembro de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNICO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. JOSÉ MOURA FILHO (Presidente)**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)**

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)**

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

OUVIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA**

**SAMPAIO FELIPE**

**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON**

**MAGALHÃES**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

**DIRETORA FINANCEIRO**

**MARISTELA ALVES REZENDE**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

**Chefe de Serviço**

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

**Técnico Judiciário**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

**Praça dos Girassóis s/nº.**

**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007**

**Fone/Fax: (63)3218.4443**

**www.tjto.jus.br**